PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 27 DE ABRIL DE 2023

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 17.418, de 1º de junho de 2010, para possibilitar o provimento dos cargos efetivos de Agente de Combate a Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS) por meio de concurso público e dá outras providências", **cópia da legislação em anexo**.

A Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, acrescentou os § 4º ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a possibilidade dos gestores locais do Sistema Único de Saúde (SUS) em admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, nos seguintes termos:

> "Art. 198. .....
> .....
> § 4º Os gestores locais do sistema único de saúde **poderão** admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006).
> ..... "

Desta feita, a Constituição Federal trouxe apenas como faculdade realizar o processo seletivo, não obstante, Município de Marabá fixou como obrigatório o processo seletivo público, por meio da Lei Municipal nº 17.418, de 2010.

Assim, foi limitada a margem de discricionariedade da Administração Pública, com a alteração possibilitar-se-á prover os cargos públicos por meio de concurso público e não apenas por processo seletivo, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> .....

> II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> .....“

Ante o exposto, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento das Senhoras e dos Senhores Vereadores desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei, **com pedido de dispensa dos interstícios regimentais**, a fim de que possamos permitir o ingresso no serviço público dos Agente de Combate a Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS) também por meio de concurso público, categoria indispensável ao regular funcionamento da área da saúde deste Município de Marabá.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 17.418, de 1º de junho de 2010, para possibilitar o provimento dos cargos efetivos de Agente de Combate a Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS) por meio de concurso público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 17.418, de 1º de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Dispõem sobre os cargos públicos de Agente de Combate a Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS)"

Art. 2º A Lei Municipal nº 17.418, de 1º de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> "Art. 1º Dispõem sobre os cargos públicos de Agente de Combate a Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.
>
> § 1º Os ocupantes dos cargos públicos de Agente de Combate a Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS) submetem-se à Lei Municipal nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Marabá e à Lei Complementar 17, de 4 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município de Marabá.
>
> § 2º Os ocupantes dos cargos públicos de Agente de Combate a Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), cujo nível de escolaridade é o ensino médio completo, serão admitidos mediante concurso público de provas ou provas e títulos.
>
> § 3º A jornada de trabalho diária dos ocupantes dos cargos públicos de Agente de Combate a Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS) será de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, ou, no caso de expediente continuado, de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
>
> § 4º A remuneração base atribuída ao cargo de Agente de Combate a Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS) corresponde ao valor total do incentivo financeiro repassado ao Município, por cada agente, pela União Federal, sem prejuízo de acréscimos a título de adicionais, gratificações, indenizações ou outro qualquer benefício atribuído em favor dos servidores da categoria.
>
> .....
>
> Art. 2° Os titulares dos cargos públicos de Agente de Combate a Endemias (ACE) deverão residir no Município de Marabá

e de Agente Comunitário de Saúde (ACS) na área da comunidade em que atuar no Município de Marabá, desde a data da publicação do edital do concurso público.

.....

Art. 4° Compete à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a definição da área geográfica de atuação dos ocupantes dos cargos públicos de Agente de Combate a Endemias (ACE) e Agente Comunitário de Saúde (ACS), observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 17.270, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 27 de abril de 2023.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá